

Aviso de contumácia n.º 1473/2006 — AP. — A Dr.ª Luísa Maria, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 700/04.6GCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Fernando da Conceição Teixeira Alves, filho de Aníbal Alves Gentil e de Maria da Conceição Teixeira dos Santos Alves, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Abril de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12387747, com domicílio na Rua D. Afonso Henriques, 2689, Águas Santas, Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 28 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 1474/2006 — AP. — A Dr.ª Luísa Maria, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 48/02.0PTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel Gomes Fernandes Mendes, filho de Joaquim Vieira Mendes e de Elisa Maria Gomes Fernandes Mendes, natural de São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11351075, com domicílio na Rua Tomás Figueiredo, 59, rés-do-chão direito, São Vitor, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Fevereiro de 2002, por despacho de 2 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 1475/2006 — AP. — A Dr.ª Luísa Maria, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 426/04.0GCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Martins Pinto, filho de Augusto Pinto e de Maria Alzira Martins Neto, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1958, casado (regime: desconhecido), titular da identificação fiscal n.º 127425977, titular do bilhete de identidade n.º 3703902, com domicílio na Rua Augusto Lessa, 475, 1.º, esquerdo, Porto, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 1476/2006 — AP. — A Dr.ª Luísa Maria, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da

Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6/04.0ZRPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Mariana Ionascu, natural da Roménia, nascida em 25 de Outubro de 1970, passaporte n.º 6019118, com domicílio na Rua Cidade de Viseu, 8, rés-do-chão B, Algueirão, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Miranda*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 1477/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 13182/04.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Maria Silva Mota Dias, filho de José Maria Sousa Mota e de Maria Fernanda da Costa e Silva, natural de São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Abril de 1978, titular da identificação fiscal n.º 212328484, titular do bilhete de identidade n.º 11282507, com domicílio na Praça das Fontainhas, 2, 1.º, direito, São Vicente, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 1478/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10767/02.6TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Eurico Manuel Gonçalves Ramos, filho de Elísio da Silva Ramos e de Rosa Maria Peixoto Gonçalves, natural de Aveleda, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Setembro de 1973, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10472879, com domicílio na Rua dos Malmequeres, 36, Celeiros, 4700-596 Braga, o qual foi condenado na pena de 300 dias de multa à taxa diária de três euros, o que perfaz a quantia de 900 euros, ou, em alternativa em 200 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial cele-